



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 2117, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CUSTEAR DESPESAS DE PASSAGEM E
REFEIÇÃO A SERVIDOR MUNICIPAL, PARA
PRESTAR SERVIÇOS AO CARTÓRIO
ELEITORAL – 22ª ZONA – EM GUAPORÉ.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele no uso de suas atribuições legais, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a custear as despesas de passagens e lanches a servidor municipal, designado a prestar serviços ao Cartório Eleitoral da 22ª Zona, de Guaporé.

§ 1º O custeio fica convencionado a R\$ 20,00 (vinte reais) para cada dia trabalhado no Cartório Eleitoral e será pago juntamente com a folha dos servidores municipais.

§ 2º Mensalmente o Cartório Eleitoral fornecerá atestado dos dias efetivamente trabalhados.

Art. 2º As despesas serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Administração

04.122.1103.2009 - Manutenção Atividades/Funcionamento da Secretaria de Administração

3.3.90.14.00.00.00 - Diárias/pessoal civil

Art. 3º A presente Lei tem vigência de 1º de janeiro a 31 de março, prorrogável até 30 de junho de 2005.

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a contar de 1º de janeiro de 2005.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de Dezembro de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº _____

JUSTIFICATIVA:

Com amparo na Lei Municipal nº 2073, de 27.04.2004, o Poder Executivo celebrou Convênio com a Justiça Eleitoral – Cartório de Guaporé – com finalidade de cedência de servidor para prestar servidor na 22ª Zona Eleitoral.

A vigência da autorização e do convênio compreende o período de 15/04/2004 a 31/12/2004.

Em data de 18 de novembro do ano em curso, Sua Excelência o Douto Juiz Eleitoral da 22ª Zona, Rudolf Carlos Reitz, pelo ofício nº 155/04, com amparo em legislação vigente, solicitou prorrogação da cedência, para a mesma finalidade.

Considerando os quesitos da solicitação, a proposição objetiva adequar o custeio do servidor designado.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de dezembro de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal



PREFEITURA MUNICIPAL DE SERAFINA CORRÊA

LEI Nº 2119, DE 22 DE DEZEMBRO DE 2004.

**AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A
CONTRATAR SERVIDORES POR
EXCEPCIONAL INTERESSE PÚBLICO.**

VALCIR SEGUNDO REGINATTO, Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, Estado do Rio Grande do Sul,

Faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele, no uso de suas atribuições legais, em conformidade com o art. 37, IX, da Constituição Federal, combinado com a Lei Municipal nº 2003, de 10 de setembro de 2003, nos termos do art. 232 e seguintes da Lei Municipal nº 1823/2001, sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a contratar, emergencialmente, por excepcional interesse público municipal, pelo período de até 180 (cento e oitenta dias), servidores das categorias funcionais abaixo relacionadas e quantificadas:

ORDEM	CARGO FUNCIONAL	QUANTIDADE	CARGA HORÁRIA SEMANAL
1	Auxiliar de Serviços Gerais	06	44 horas
2	Caseiro	01	44 horas
3	Vigilante	06	44 horas

Art. 2º O Contrato Emergencial será celebrado em conformidade com as condições estabelecidas no art. 236, incisos I, II, III, IV e V, da Lei Municipal nº 1823, de 06/12/2001.

Art. 3º As despesas decorrentes serão suportadas pela seguinte dotação do orçamento:

Secretaria Municipal de Educação e Cultura

12.361.0047.2034 – Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental

3.1.90.11.01.00.00 – Vencimentos e Vantagens Fixas dos Servidores

Art. 4º A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de Serafina Corrêa, 22 de Dezembro de 2004.

VALCIR SEGUNDO REGINATTO
Prefeito Municipal